



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9850
A 1.ª série. . . .	88		4850
A 2.ª série. . . .	68		3850
A 3.ª série. . . .	58		2850
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de 510 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se rocebam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 881, autorizando a mesa administrativa da Venerável Irmandade de Nossa Senhora da Lapa, da cidade do Porto, a aceitar dois legados.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 2:990, autorizando a graduar no posto imediato, sem prejuízo de antiguidade e sob proposta do comandante do Corpo Expedicionário Português, destinado a operar no estrangeiro, os oficiais do mesmo Corpo que, pela natureza especial dos cargos que desempenhem ou dos comandos que exerçam, assim convenha graduar.

Decreto n.º 2:991, determinando que ao comandante da base de operações do Corpo Expedicionário Português sejam aplicadas as disposições do decreto n.º 2:966, de 1 de Fevereiro do corrente ano, ficando sem efeito para o mesmo oficial a verba para representação constante do artigo 4.º do decreto n.º 2:866, de 30 de Novembro do ano findo.

Decreto n.º 2:992, arbitrando uma verba, para despesas de representação, ao sub-chefe do estado maior do Corpo Expedicionário Português e ao chefe do estado maior do quartel general da base do mesmo Corpo.

Decreto n.º 2:993, modificando algumas das disposições do regulamento da Escola de Tiro de Artilharia de Campanha.

Modificações a que se refere o decreto supra.

Ministério do Fomento:

Portaria n.º 882, restituindo à portaria n.º 275, (que estabeleceu uma nova tabela para as portagens nas pontes de Abrantes e de Santarém), publicada em 12 de Dezembro de 1914 e que tinha sido suspensa pela portaria n.º 299, publicada em 24 do mesmo mês e ano, toda a sua validade, para que sejam executadas as suas disposições, devendo a nova tabela entrar em vigor no dia 15 de Março do corrente ano.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Decreto n.º 2:994, determinando que o disposto no artigo 8.º do decreto n.º 2:922, de 30 de Dezembro de 1916, na parte que se refere à elevação de preço, só é aplicável ao gás consumido posteriormente à contagem feita no mês de Janeiro último.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 881

Atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Venerável Irmandade de Nossa Senhora da Lapa, da cidade do Porto, pedindo autorização para aceitar, com os respectivos encargos, dois legados, um de 2.000\$ e outro de 850\$, instituídos em favor daquela corporação, respectivamente, por D. Luísa Joaquina Bruce e D. Josefa Emilia Vieira Salgado;

Vistas as informações oficiais.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1917. — O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 2:990

Tendo em atenção que a alguns dos oficiais do Corpo Expedicionário Português estão ou podem vir a ser atribuídos certos cargos que pela sua importância e pela constituição especial do exército aliado, com quem directamente aquele corpo vai cooperar, são neste exército exercidos por oficiais de mais elevadas patentes;

Acrescendo ainda a necessidade de, pelas baixas havidas ou quaisquer outros motivos, investir provisoriamente e manter no desempenho dum cargo ou comando superior ao do seu posto qualquer oficial que, pela sua antiguidade e reconhecida competência, possa bem exercê-lo;

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere a lei n.º 491, de 12 de Março de 1916, decretar o seguinte:

Artigo 1.º E o Ministro da Guerra autorizado a graduar no posto imediato, sem prejuízo de antiguidade e sob proposta do comandante do Corpo Expedicionário Português, destinado a operar no estrangeiro, os oficiais do mesmo corpo que, pela natureza especial dos cargos que desempenham ou dos comandos que exerçam, assim convenha graduar.

§ único. Esta graduação só poderá ser concedida aos oficiais que estejam no terço superior da escala das respectivas armas ou serviços.

Art. 2.º Os oficiais graduados no posto imediato, nos termos do artigo anterior, vencerão as subvenções de campanha correspondentes à sua graduação no novo posto, conservando na metrópole os vencimentos a que anteriormente tinham direito, enquanto lhes não competir a efectividade do novo posto.

§ único. Em caso de falecimento a pensão de sangue será a correspondente ao posto em que o oficial se achava graduado.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Luís de Mesquita Curvalho — Afonso Costa — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — Augusto Luís Vieira Soares — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.

DECRETO N.º 2:991

Sob proposta do Ministro da Guerra, ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere a lei n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem decretar que ao comandante da base de operações do Corpo Expedicionário Português sejam aplicadas as disposições